



SUMÁRIO

<i>Presidência.....</i>	<i>01</i>
<i>Atestado Administrativo.....</i>	<i>02</i>
<i>Declaração de Reconhecimento de Limites</i>	<i>04</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 807/PRES, de 21 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012,

Considerando a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

Considerando que o SCDP atribui ao perfil de COORDENADOR FINANCEIRO, a responsabilidade de efetuar a execução financeira, gerando os documentos de liquidação (AV) e pagamento (OB), no SIAFI, podendo ainda, solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens; resolve:

Art. 1º Designar para o encargo de Coordenador Financeiro do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da Coordenação Regional do Litoral Sudeste, as servidoras KARINA MIDIORI ONO, CPF nº 351.931.948-93, matrícula nº 1823130 e NEUSA HARUÊ YAMANAKA, CPF nº 809.569.638-20, matrícula nº 6444723.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional do Litoral Sudeste e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Revogar as Portarias 1817 e 1818/PRES, publicadas no Boletim de Serviço da FUNAI nº 11-12, de 17/12/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

Presidente Substituto

PORTARIA Nº 808/PRES, de 21 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012,

Considerando a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

Considerando que o SCDP atribui ao perfil de PROPONENTE, a responsabilidade de avaliar a indicação do proposto, a pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa em primeira instância, bem como, aprovação da Prestação de Contas de Viagem, podendo ainda, não aprovar e/ou solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens e Prestação de Contas de Viagem; resolve:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da Coordenação Regional do Litoral Sudeste, os servidores WILTON REIS SILVA FAHNING, CPF nº 016.620.875-27, matrícula 1916692, ROBERTO CAMARGO MARTINS, CPF nº 067.827.378-25, matrícula 1825566 e MADELAINE DRUZIAN RIBEIRO, CPF nº 219.688.612-20, matrícula 0446647.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional do Litoral Sudeste e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Revogar as Portarias 1819 e 1820/PRES, publicadas no Boletim de Serviço da FUNAI nº 11-12, de 17/12/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

Presidente Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO

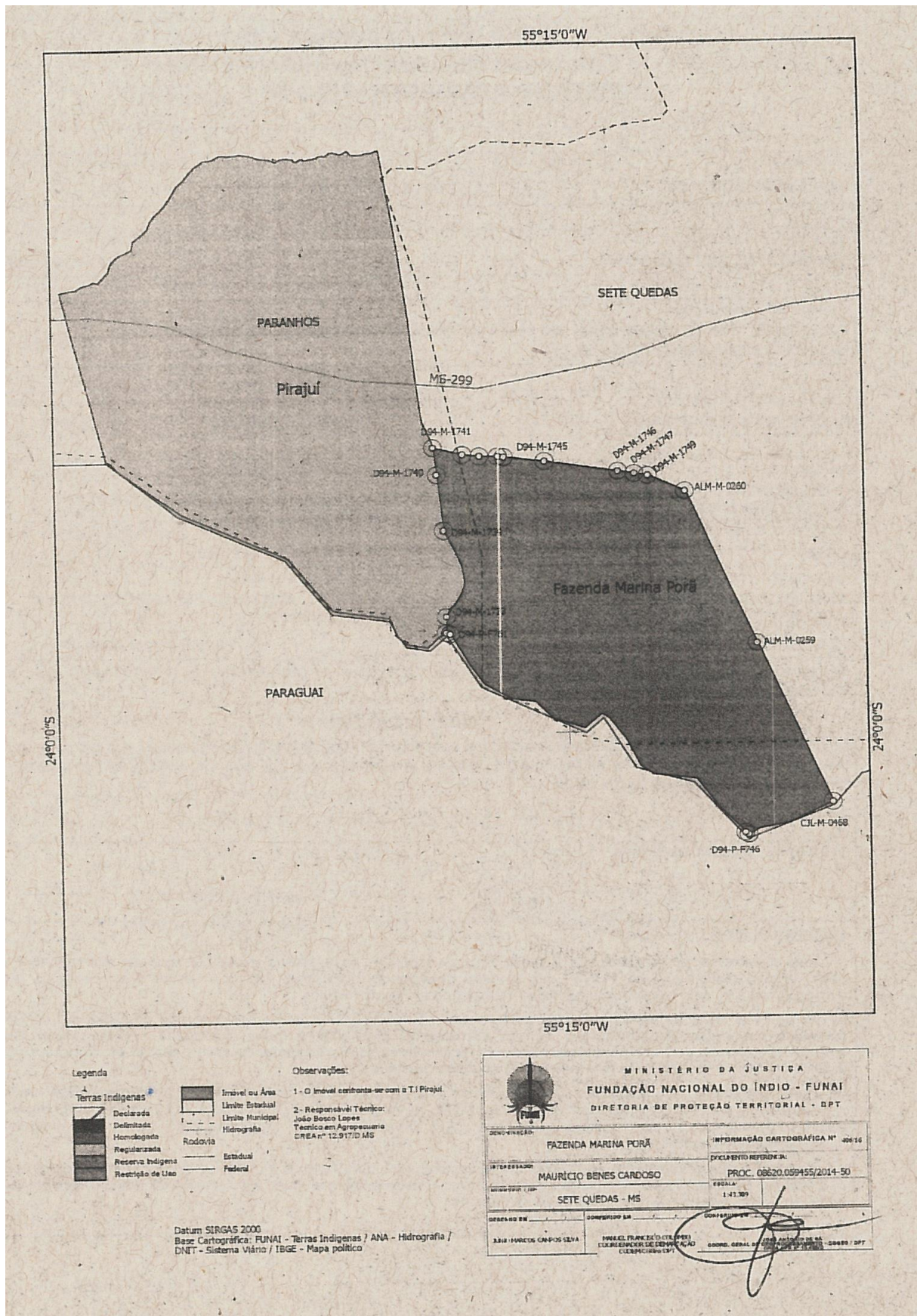
Fundação Nacional do Índio

Brasília, 1º de novembro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Número 10 – p. 2

ATESTADO ADMINISTRATIVO

Ministério da Justiça – MJ				
Fundação Nacional do Índio – FUNAI				
ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº <u>15</u> /2016				
PROCESSO Nº: 08620.059455/2014-50	OFÍCIO DPT Nº: <u>1207</u> /DPT, de <u>25/10</u> /2016	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <u>25/10</u> /2018		
NOME DO(S) INTERESSADO(S): MAURÍCIO BENES CARDOSO			CPF/CNPJ: 574.192.309-78	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): RUA RAUL PIRES BARBOSA, Nº 1518 – BAIRRO CHÁCARA CACHOEIRA – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE			CEP: 79040-382	UF: MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA MARINA PORÃ		MUNICÍPIO(S): SETE QUEDAS	UF: MS	SUPERFÍCIE (ha): 1.432,9356
CRI/COMARCA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE SETE QUEDAS		MUNICÍPIO(S): SETE QUEDAS	ESTADO(S): MS	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: 2.692	LIVRO(S) Nº 02-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): 01	DATA: 11/02/2005	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO BOSCO LOPES	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA			
REGISTRO NO CREA Nº: 12.917/D-MS	ART Nº: 11439951/2013/MS			
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a				
NÃO INCIDÊNCIA				
do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.				
Brasília, <u>25</u> de <u>outubro</u> de 2016.				
DIRETORA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTA: Walter Coutinho Jr. Diretor de Proteção Territorial.		PRESIDENTE DA FUNAI - SUBSTITUTO: Agostinho do Nascimento Netto Presidente Substituto Portaria RR/MJ/CE nº 1311 de 10/09/2016		
OBSERVAÇÕES:				
1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).				
2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.				
3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indígenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.				
4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.				





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 1º de novembro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Número 10 – p. 4

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES

Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>19</u> /2016			
PROCESSO Nº: 08620.059455/2014-50		OFÍCIO DPT Nº: <u>1207/DPT</u> , de <u>25/10/16</u>	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): MAURÍCIO BENES CARDOSO		CPF/CNPJ: 574.192.309-78	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): RUA RAUL PIRES BARBOSA, Nº 1518 – BAIRRO CHÁCARA CACHOEIRA MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE		GEP: 79040-382	UF: MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA MARINA PORÃ	MUNICÍPIO(S): SETE QUEDAS	UF: MS	SUPERFÍCIE (ha): 1.432,9356
CRÍ/COMARCA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE SETE QUEDAS	MUNICÍPIO(S): SETE QUEDAS	ESTADO(S): MS	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: 2.692	LIVRO(S) Nº: 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): 01	DATA: 11/02/2005
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO BOSCO LOPES	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
REGISTRO NO CREA Nº: 12.917/D-MS	ART Nº: 11439951/2013/MS		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, <u>25</u> de <u>outubro</u> de 2016.</p>			
DIRETOR(A) DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - SUBSTITUTA: Walter Coutinho Jr. Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTE DA FUNAI - SUBSTITUTO: Agostinho do Nascimento Netto Presidente Substituto Portaria BB-MJ nº 1.311, de 19/09/2016	
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</p> <p>2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.</p> <p>3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</p> <p>4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</p>			

